



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.421, DE 2025 **(Da Sra. Maria Rosas)**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para instituir o Programa Servidor Amigo do Autista – PSAA, no âmbito da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. MARIA ROSAS)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para instituir o Programa Servidor Amigo do Autista – PSAA, no âmbito da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Servidor Amigo do Autista – PSAA, no âmbito da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, de que trata a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º Acrescente-se o art. 2º-A à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012:

“Art. 2º-A. Fica instituído o Programa Servidor Amigo do Autista – PSAA, no âmbito da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, consistente na capacitação e treinamento destinados aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que atendam indivíduos com transtorno do espectro autista, com o objetivo de torna-los aptos a:

I – interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;

II – promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público alvo;

III – atender a situações de crises que envolvam pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista, quando solicitado apoio.





§ 1º O Poder Público poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas especializadas no atendimento a pessoas com o transtorno do espectro autista para a plena execução desta Lei.

§ 2º A implementação do programa de que trata o *caput* se dará na forma de regulamento a ser expedido por cada ente federativo". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, diversas são as notícias de aumento dos casos de transtorno do espectro autista, o que tem sido corroborado por inúmeros relatos médicos. Muito embora não se tenha certeza das causas que levaram ao quadro em questão, cabe ao Estado garantir meios de atendimento às necessidades de tais indivíduos, as quais muitas vezes são supridas por agentes públicos, a exemplo dos profissionais das áreas de saúde, segurança e de assistência social.

Diante de tal cenário, entendemos ser adequada a criação do Programa Servidor Amigo do Autista – PSAA, no âmbito da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, consistente na capacitação e treinamento destinados aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que atendam indivíduos com o mencionado transtorno.

A presente medida visa amplificar a proteção conferida pela Lei nº 12.764/2012, que instituiu a citada política nacional, garantindo às pessoas com transtorno do espectro autista vida digna, integridade física e moral, segurança, proteção contra abuso e exploração, acesso a serviços de saúde, dentre outros direitos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação da matéria.



* C D 2 5 9 6 1 8 3 3 8 1 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada MARIA ROSAS

Apresentação: 21/05/2025 14:03:52.393 - Mesa

PL n.2421/2025



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259618381500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE
2012**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12764-27-dezembro-2012-774838-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO